LEI n.º 2.555/2.010

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

ART. 2º - O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em R$26.358.000,00 (vinte e seis milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

ART.3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita tributária	**2.537.000,00**
Receita de contribuições	700.000,00
Receita Patrimonial	183.000,00
Receita de Serviços	60.000,00
Transferências correntes	23.890.000,00
Outras receitas correntes	463.000,00
Sub Total	**27.833.000,00**
Dedução para Formação do FUNDEB	
Transferências Correntes	-3.004.000,00
Sub Total	-3.004.000,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	70.000,00
Transferências de Capital	1.459.000,00
Sub Total	**1.529.000,00**
Total Geral	**26.358.000,00**

ART. 4º - As despesas do Município de Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.210.000,00
Judiciária	415.000,00
Administração	3.431.000,00
Segurança Pública	10.000,00
Assistência Social	1.303.600,00
[illegible]idência Social	1.090.000,00
[illegible]e	6.718.000,00
Educação	7.915.000,00
Cultura	299.000,00
Urbanismo	234.000,00
Habitação	500.000,00
Saneamento	195.000,00
Gestão Ambiental	43.400,00
Agricultura	458.000,00
Indústria	20.000,00
Comércio e serviços	9.000,00
Comunicações	12.000,00
Energia	850.000,00
Transporte	645.000,00
D[illegible]rto e Lazer	440.000,00
Encargos especiais	550.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	**26.358.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	1.210.000,00
Gabinete e Secretaria de Governo	623.000,00
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	1.120.000,00
Secretaria de Fazenda	2.382.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	487.000,00
Secretaria de Educação	7.915.000,00
Secretaria de Saúde	6.718.000,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	2.679.000,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	646.000,00
Secretaria de Assist. Ação Comunitária e Trabalho	1.228.600,00

Procuradoria Geral	415.000,00
Secretaria de Cultura	299.000,00
Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	635.400,00
TOTAL	**26.358.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	13.462.150,00
Juros e Encargos da Dívida	25.300,00
Outras Despesas Correntes	9.102.050,00
Sub Total	**22.609.500,00**
Despesas de Capital	
Investimentos	3.188.500,00
Amortização da Dívida	550.000,00
Subtotal	**3.758.500,00**
Reserva de Contingência	
Reserva de contingência	10.000,00
Subtotal	10.000,00
Total	**26.358.000,00**

ART. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00% (cinqüenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2011, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2011, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (cem por cento) da receita realizada.

III – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2011, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos às despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

ART. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Não estabelecida à programação determinada no "caput" à entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

ART. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dez. (20/12/2.010).

Cláudio de Sousa Valadares
Prefeito Municipal